



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO
MENSAGEM 013/98-E



Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos, para apreciação, o Projeto de Lei nº 013/98-E, que concede Subvenção Social à APAE, correspondente a R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, durante 01 (um) ano, no período de abril/98 até março/99. O auxílio a ser concedido será para pagamento de Fisioterapeuta, em atendimento aos alunos excepcionais do nosso Município.

Salientamos ainda que o presente Projeto de Lei é peça de renovação de Subvenção Social concedida à APAE até o presente mês.

Isto posto, solicitamos aos Legisladores desta Casa a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

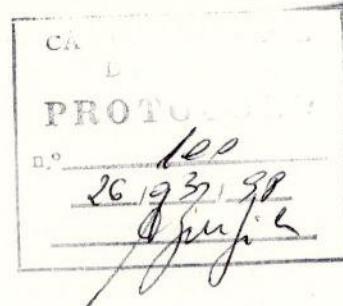
Lauro Reinoldo Reetz
LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
APROVADO
04/05/98



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO



PROJETO DE LEI 013/98-E

**CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À
APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE
AGUDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) mensais, durante 12 (doze) meses, à Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Agudo (APAE), mediante Convênio.

Art.2º- A subvenção de que trata o artigo 1º destina-se a dar atendimento de Fisioterapia aos excepcionais com problemas de ordem física, sob orientação e assistência da APAE de Agudo.

Art.3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária especialmente criada:

02 - GABINETE DO PREFEITO.

2.008 - Concessão de Auxílios.

3.2.3.1 - Subvenções Sociais.

Art.4º- Para a liberação dos recursos junto ao Tesouro Municipal, a Entidade deverá protocolar Processo de Habilitação contendo:

- a) Convênio;
- b) Requerimento ao Prefeito Municipal solicitando a liberação;
- c) Plano de aplicação de verba, em conformidade com o art. 7º da Lei Municipal nº 987/95;
- d) Cópia do Estatuto Social;
- e) Cópia do documento comprobatório de registro da unidade no CGC/MF;
- f) Declaração de que a Diretoria atua de forma não remunerada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

PROJETO DE LEI N° 013/98-E - Fl. 2

Art.5º- A prestação de contas da verba recebida deverá ser apresentada, no setor competente da Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da verba.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 1998.

Art.7º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 20 de março de 1998.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração